

ARQUIVAR  
0101/1990



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A MINERAÇÃO MATHEUS LEME FIRMA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, E A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO MATHEUS LEME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.510.195/0001-41, localizada na Fazenda das Pedras II, s/nº, Mateus Lemes/MG, CEP: 35670 neste ato representado por Procuradora Dra. Marina da Mata Lopes Amorim, portadora do CPF sob o [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, em razão do disposto no inciso III, do artigo 49, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pelo **Dr. Shelley Carneiro de Souza**, e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, aqui representada pela **Dra. Scheilla Samartini Gonçalves**, com sede na Av. Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e Lei nº 7.772/1980, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 009922/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (Lavra e tratamento correspondente ao DNPM nº 806512/1974) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 115.

Considerando a lavratura do Termo de Suspensão nº 004333/2009 para suspender a atividade (cód. A-02-08-9) enquadrada na Deliberação Normativa nº 74/2004

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008.

Considerando que já foi formalizado o processo de licenciamento corretivo nº 00298/1996/005/2007.

**Resolvem** celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **MINERAÇÃO MATHEUS LEME** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** em sua unidade localizada Fazenda das Pedras II, s/nº, Mateus Lemes/MG durante o período de análise da de operação corretiva.

Marcela Nery Costa  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
AMB-REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 64759-6

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Sion – Belo Horizonte – MG – 30310-000 - Telefone: (31) 3228-7700

SUPRAM Central Metropolitana  
Protocolo nº 04048/2010  
Responsável: [Signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo*
1	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato
2	Manter a produção nominal acobertada pela licença anterior	Até a obtenção da nova licença
3.	Coletar o óleo juntamente com o solo contaminado e dar destinação adequada desses resíduos.	Imediato
4.	Disponibilizar em local adequado, coberto, com drenagem direcionada à caixa separadora e piso concretado todos os tambores de armazenamentos de óleo usado e resíduos contaminados com óleo.	60 dias
5.	Apresentar RCA/PCA, com as respectivas ARTs.	04 meses

\* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

**Parágrafo Primeiro**

Fica suspensa, a partir da assinatura do presente Ajustamento, a interdição da operação das atividades de Lavras e extração e tratamento correspondente ao DNPM nº 806512/1974, observando-se os termos do Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 74, § 1º.

**Parágrafo Segundo**

Fica suspensa a exigibilidade da multa aplicada por força do Auto de Infração nº 009922/2009, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25/06/2008, fazendo a **COMPROMISSÁRIA** jus à redução de seu valor em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações aqui assumidas, consoante dispõe o § 2º do mesmo Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS**

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório técnico e fotográfico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2009.

Marina da Mata Lopes Amorim  
Mineração Matheus Leme

Shelley Carneiro de Souza  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Scheilla Samartini Gonçalves  
Superintendente Regional de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Região Central Metropolitana

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_